

RESOLUÇÃO Nº 1/2000

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no plano didático-científico, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

aprovar o seu Regimento Interno.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 16 de março de 2000.

**Carlos Sigueyuki Sediya
Presidente**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com funções normativas, consultivas e deliberativas, no plano didático-científico.

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído:

- I - do Reitor, como seu presidente;
- II - do Vice-Reitor;
- III - do Pró-Reitor de Ensino;
- IV - do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V - do Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- VI - de um representante de cada conselho técnico das Pró-Reitorias mencionadas nos incisos III, IV e V;
- VII - de um representante de cada uma das classes da carreira de magistério superior, escolhido entre seus pares;
- VIII - de dois representantes docentes de ensino médio, escolhidos entre seus pares;
- IX - do Diretor do Registro Escolar;
- X - de um representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares;
- XI - de dois representantes do corpo discente, com mandato de um ano, sendo um representante da graduação e outro da pós-graduação;
- XII - de um representante da Secretaria de Estado da Educação ou da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, indicado pelo Governador do Estado de Minas Gerais;
- XIII - de um representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Prefeito Municipal de Viçosa.

Art. 3º - Cada conselheiro, que não seja membro nato, exceto a representação discente, terá mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os representantes das classes docentes e dos conselhos técnicos das Pró-Reitorias serão eleitos com seus suplentes, que substituirão os efetivos, em caso de impedimentos, e os sucederão, em caso de vacância.

§ 2º - Em caso de vacância, no prazo de 60 (sessenta) dias, será eleito novo representante suplente para completar o mandato.

§ 3º - O mandato dos representantes dos conselhos técnicos das Pró-Reitorias cessará com seu mandato no colegiado que o houver indicado.

Art. 4º - Os membros natos só poderão ser representados pelo substituto nomeado pelo Reitor.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - estabelecer as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão, para coordenar e compatibilizar as programações dos conselhos técnicos e as atividades dos órgãos de execução, evitada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- II - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição universitária, no campo de ensino, pesquisa e extensão;

- III – aprovar os currículos dos cursos médios, pós-médios, de graduação e programas de pós-graduação, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV - aprovar o número de vagas para cada curso de graduação e programa de pós-graduação;
- V - aprovar o calendário escolar;
- VI - aprovar a criação ou extinção de cursos;
- VII – aprovar o afastamento de professores para programas de capacitação e treinamento, conforme legislação vigente;
- VIII - opinar sobre o Regimento Geral, a ser aprovado pelo Conselho Universitário, nos assuntos de sua competência;
- IX - apreciar e propor a celebração de acordos e convênios;
- X - elaborar o regimento de admissão, seleção, acesso e aperfeiçoamento do pessoal docente, para aprovação do Conselho Universitário, observada a legislação vigente;
- XI - estabelecer as qualificações e regulamentar as atividades de Monitor;
- XII - eleger, em escrutínio secreto, um de seus membros docentes para representá-lo no Conselho Universitário;
- XIII - aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Técnicos;
- XIV - propor a admissão de pessoal docente, mediante proposta fundamentada dos Conselhos Departamentais;
- XV - aprovar o Regime Didático da Universidade;
- XVI - aprovar seu Regimento Interno, bem como as respectivas modificações;
- XVII - avaliar os resultados da execução de programas e projetos específicos realizados, submetendo-os, quando necessário, à apreciação do Conselho Universitário;
- XVIII - propor planos de expansão da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, para deliberação do Conselho Universitário, ou opinar sobre eles;
- XIX - propor critérios para distribuição de recursos para ensino, pesquisa e extensão;
- XX - decidir sobre as representações e reclamações que lhe forem submetidas, em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- XXI - integrar o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor;
- XXII - deliberar sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa e extensão, omissa no Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário estabelecido pela Secretaria de Órgãos Colegiados, com conhecimento do referido Conselho, mediante convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 7º - As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, por iniciativa própria, obedecido o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou atendendo a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com a antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se, ou não, o assunto que deva ser tratado, a juízo do Presidente. No caso de se omitir a pauta, os motivos serão declinados no início da reunião.

Art. 8º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto ou no Regimento Geral.

§ 1º - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Conselho.

§ 2º - As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

Art. 9º - O comparecimento às reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica na Universidade.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Conselho, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 10 - Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência desse, pelo Pró-Reitor, membro do Conselho, mais antigo no exercício do magistério na Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Parágrafo único - Na ausência simultânea dos Pró-Reitores acima mencionados, a Presidência será exercida pelo membro do Conselho mais antigo no magistério superior da Universidade.

Art. 11 - O Presidente, ou o Conselho, mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou, depoimento sobre matéria específica.

Art. 12 - Os processos submetidos à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão receber pareceres prévios dos Conselhos Técnicos competentes ou das comissões designadas para essa finalidade.

Art. 13 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá constituir comissões específicas, permanentes ou provisórias, para elaborarem estudos e pareceres sobre matérias, a serem submetidas à sua deliberação, ou para acompanhamento de políticas acadêmicas.

Art. 14 - Em caso de urgência e, ou, inexistência de “quorum” para o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Reitor poderá decidir “ad referendum”, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião que houver.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 15 - As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente.

§ 2º - Será facultado ao Conselheiro o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 16 - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos do Conselho.

Art. 17 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário do Estatuto ou do Regimento Geral.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.

§ 2º - O Presidente do Conselho terá apenas o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 4º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar os assuntos da pauta.

Art. 18 - De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo Secretário, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele e pelo Presidente.

Parágrafo único – As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem.

Art. 19 - Juntamente com o Expediente, será distribuída cópia da ata da reunião anterior e, sempre que possível, cópia dos pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 20 - Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão revestir-se da forma de resoluções, a serem baixadas pelo seu Presidente.

Art. 21 - O Reitor poderá vetar deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até 10 (dez) dias após a reunião em que foram tomadas.

§ 1º - Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o Conselho para, em reunião que se realizará dentro de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º - A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho implicará aprovação definitiva da deliberação impugnada.